



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 926 DE 06 DE MAIO DE 2011**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –  
COMPIR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica constituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, de composição paritária entre o governo e sociedade civil, com finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, ampliando o processo de controle social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, é órgão vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social Trabalho e Renda, com autonomia administrativa e financeira.

**CAPITULO II  
DA COMPETENCIA**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:

I – formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São José de Ribamar, atividades que visem os direitos das comunidades historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, em questões relativas à comunidade negra e outros segmentos étnicos da população ribamarense, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

- III – receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira no Município de São José de Ribamar;
- IV – desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos diversos segmentos étnicos que compõem a população ribamarense;
- V – fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra e demais segmentos étnicos da população;
- VI – desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra e demais segmentos étnicos em todos os níveis de atividade;
- VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VIII – apoiar as realizações concernentes à comunidade negra e demais segmentos étnicos da população, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais;
- IX – promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos com vistas à promoção da igualdade racial;
- X – fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;
- XI – manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas, projetos e ações afirmativas para a comunidade negra e demais segmentos étnicos da população de São José de Ribamar;
- XII – fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não-governamentais representativas que promovam a igualdade racial em São José de Ribamar;
- XIII – elaborar seu regimento interno e decidir as alterações propostas por seus membros;
- XIV – elaborar sua proposta orçamentária;
- XV – promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;
- XVI – divulgar o conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XVII – promover e apoiar eventos em geral, com objetivo de valorizar as diversas culturas (indígenas, africana, cigana, árabe, judaica etc.);
- XVIII – propor a realização de conferências de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira.

**Parágrafo único** – As atribuições conferidas ao conselho não excluem as competências constitucionais atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São José de Ribamar - COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, mediante decreto, conforme a seguinte representação:

I – seis representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Juventude;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – cinco representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, no Município de São José de Ribamar, escolhidos a partir de processo seletivo; e

III – uma personalidade notoriamente reconhecida no âmbito das relações raciais no Município de São José de Ribamar.

§ 1º - O processo seletivo previsto no inciso II será aberto a todas as entidades cuja finalidade seja relacionada às políticas de igualdade racial, e as vagas serão preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS.

§ 2º – A comprovação do prazo mínimo de que trata o inciso II far-se-á mediante a apresentação de:

I - relatórios de atividades ou de reuniões do movimento;

II - documentos de órgãos públicos que atestem a existência da entidade.

§ 3º – A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.

§4º – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos com conhecimento sobre as matérias em discussão.

**Art. 5º** – O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único** – O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 6º** - Os membros do COMPIR poderão ser substituídos por solicitação expressa e justificada da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados.

**Art. 7º** - Os membros referidos nos incisos II e III do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR;

§1º – No caso de perda do mandato será designado novo Conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, caput, da presente lei.

§2º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada da função, através de correspondência da Secretaria Executiva do COMPIR.

**Art. 8º** - Perderá a representação no COMPIR a entidade que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no município de São José de Ribamar;

II – estiver em situação irregular;

III - praticar atos incompatíveis com as finalidades de seu estatuto, por decisão da maioria absoluta dos membros do conselho.

**SEÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São José de Ribamar – COMPIR – compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do COMPIR e é soberana em suas decisões.

§2º - A mesa diretora do COMPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 3º O COMPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas.

§ 4º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do COMPIR, é composta de, no mínimo, um(a) técnico(a) assistente administrativo dentre os(as) servidoras(as) públicos do Município ou à sua disposição, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMPIR.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 10** – São atribuições do Presidente do COMPIR:

I – representar o conselho;

II - convocar as entidades representativas da sociedade civil para participação do Fórum de eleição para escolha dos seus representantes no conselho, através de chamamento público, a ser publicado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – solicitar ao COMPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IV – firmar as atas das reuniões;

V – constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões;

VI - submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco) dias, a contar da realização do Fórum de que trata o inciso I deste artigo, os nomes escolhidos para nomeação.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 11** - A participação nas atividades do COMPIR, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalhos será considerada função relevante e não será renumerada.

**Parágrafo único** – Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput.

**Art. 12** - Cumpre ao Poder Executivo prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do COMPIR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 13** - No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse dos conselheiros, o COMPIR elaborará o seu Regimento Interno que complementar a estruturação, as competências e atribuições definidas na presente lei, e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia Geral, que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

**Parágrafo único** – Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMPIR e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 14** – Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda, até a regular constituição do COMPIR o desempenho das atribuições de que trata o art. 10 da presente Lei.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM  
06 DE MAIO DE 2011**

**GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**

Prefeito Municipal